FEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Marco, 304 - Centro - Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: @(015)3578-9444

Lei Municipal nº. 346/ 2011

"Dispõe sobre autorização para fins de alienação, mediante leilão, dos bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio Municipal e dá outras providências".

Rosângela Rosária da Silva, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou e ela sanciona e promulga a Lei:

- (Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, os bens pertencentes ao patrimônio municipal, relacionados no ANEXO I desta Lei, considerados bens inservíveis.
- (Art. 2º) As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- (Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 16 de agosto de 2011

Rosângela Rosária da Silva Prefeita Municipal.